



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 03/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: *“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências”.*

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS.

I – RELATÓRIO:

1. A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2021**, que *“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências”*
2. Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2021**, oriundo do Poder Executivo Municipal.
3. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.
4. Assim, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2021**, de autoria do Poder Executivo que *“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências”* encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.
5. É o breve relatório.

II – VOTO:

6. A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, inciso III, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente aquelas que tratem de proposta orçamentária. Vejamos:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I – proposta orçamentária; (negritei)

7. Depreende-se dos autos, ainda, que a proposta segue os ditames exigidos pela Constituição Federal, especialmente no art. 165, § 2º, que determina o seguinte:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

8. Do mesmo modo, o referido crédito suplementar atende ao disposto no art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021 (Lei Ordinária n.º 450/2020):

Art. 49. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

9. Ademais, esta Comissão verificou que, a proposta ora analisada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável ao Projeto de Lei n.º 08/2021.

III – CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 15 de setembro de 2021.

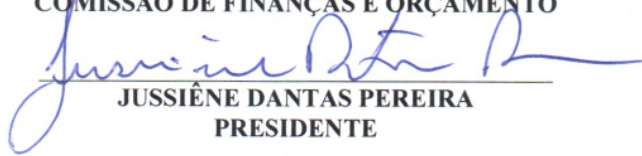
LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
RELATOR

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JUSSIENE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE


JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
MEMBRO

APROVADO (A)

Por unanimidade em Primeira discussão
na 8ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 20 / 09 / 2021
na das Sessões 20 de 09 de 2021

APROVADO (A)

Por unanimidade em Segunda discussão
na 9ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 27 / 09 / 2021
na das Sessões 27 de 09 de 2021